

# CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA



FUNDAÇÃO MUSEU  
NACIONAL FERROVIÁRIO



FUNDAÇÃO MUSEU NACIONAL FERROVIÁRIO  
Armando Ginestal Machado Fundada em 17 de Fevereiro 2005

## Índice

Código de Ética e de Conduta.....	3
<b>CAPÍTULO I</b> .....	4
<b>DISPOSIÇÕES GERAIS</b> .....	4
Artigo 1.º.....	4
Objeto.....	4
Artigo 2.º.....	4
Âmbito de aplicação.....	4
Artigo 3.º.....	4
Objetivo.....	4
<b>CAPÍTULO II</b> .....	4
<b>PRINCÍPIOS GERAIS</b> .....	4
Artigo 4.º.....	4
Princípios éticos.....	4
Artigo 5.º.....	6
Princípios de bom governo.....	6
<b>CAPÍTULO III</b> .....	7
<b>NORMAS DE CONDUTA</b> .....	7
Artigo 6.º.....	7
Normas de Conduta gerais.....	7
<b>CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS</b> .....	8
Artigo 7.º.....	8
Corrupção.....	8
Artigo 8.º.....	9
Conflitos de interesses.....	9
Artigo 9.º.....	9
Ofertas institucionais.....	9
Artigo 10.º.....	10
Transparência e acesso à informação.....	10
<b>CAPÍTULO IV</b> .....	11
<b>ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO</b> .....	11
Artigo 11.º.....	11



FUNDAÇÃO MUSEU NACIONAL FERROVIÁRIO  
*Armando Ginestal Machado* Fundada em 17 de Fevereiro 2005

<b>Responsável pelo cumprimento normativo</b> .....	11
<b>Artigo 12.º</b> .....	11
<b>Sistema de avaliação</b> .....	11
<b>Artigo 13.º</b> .....	12
<b>Canais de denúncia</b> .....	12
<b>Artigo 14.º</b> .....	12
<b>Sanções</b> .....	12
<b>Artigo 15.º</b> .....	13
<b>Publicitação</b> .....	13
<b>CAPÍTULO V</b> .....	13
<b>DISPOSIÇÕES FINAIS</b> .....	13
<b>Artigo 16.º</b> .....	13
<b>Revisão</b> .....	13
<b>Artigo 17.º</b> .....	13
<b>Publicidade</b> .....	13
<b>Artigo 18.º</b> .....	14
<b>Entrada em vigor</b> .....	14
<b>ANEXO I</b> .....	15
<b>ANEXO II</b> .....	16



FUNDAÇÃO MUSEU NACIONAL FERROVIÁRIO  
*Armando Ginestal Machado* Fundada em 17 de Fevereiro 2005

## **FUNDAÇÃO MUSEU NACIONAL FERROVIÁRIO**

### **Código de Ética e de Conduta**

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no Diário da República e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

Nos termos do Regime Geral de Prevenção da Corrupção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, e tendo em vista prevenir, detetar e sancionar atos de corrupção e infrações conexas, a Fundação Museu Nacional Ferroviário (adiante FMNF ou Fundação) aprovou o presente Código de Ética e de Conduta (adiante CEC ou Código) que se aplica aos trabalhadores e colaboradores ao seu serviço. As normas e princípios do presente Código vinculam todos os membros do Conselho Diretivo, bem como todas as pessoas que têm um vínculo de emprego público por contrato de trabalho, nomeação ou comissão de serviço, ou contrato de prestação de serviço com a FMNF.

Tendo por base a legislação supra identificada e ao abrigo do n.º 4 do artigo 136.º do CPA e da alínea K) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos do artigo 7.º do Regime Geral de Prevenção da Corrupção e do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, na redação atual, é aprovado o Código de Conduta e Ética da Fundação Museu Nacional Ferroviário, por deliberação tomada em reunião do Conselho Diretivo de 27/12/2023.



FUNDAÇÃO MUSEU NACIONAL FERROVIÁRIO  
*Armando Ginestal Machado* - Fundada em 17 de Fevereiro 2005

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1.º**

##### **Objeto**

O presente Código de Ética e de Conduta, estabelece um conjunto de princípios, valores e regras de atuação de todos os dirigentes e trabalhadores em matéria de ética profissional, tendo em consideração as normas referentes à corrupção e às infrações conexas e riscos de exposição da entidade a estes crimes.

#### **Artigo 2.º**

##### **Âmbito de aplicação**

O Código é aplicável aos membros do Conselho Diretivo e a todas as pessoas que têm um vínculo, por contrato de trabalho, nomeação ou comissão de serviço, ou contrato de prestação de serviço com a FMNF.

#### **Artigo 3.º**

##### **Objetivo**

1. O Código tem como objetivo especificar as normas de integridade e de conduta a observar pelas pessoas referidas no artigo anterior, servindo como instrumento de auxílio de cumprimento dessas normas, e de informação sobre a conduta exigível a essas pessoas.
2. Nenhuma norma do Código substitui ou prejudica a aplicação das disposições legais e regulamentares vigentes em matéria de direitos, deveres e responsabilidades que incidam sobre os titulares de cargos diretivos e os trabalhadores da Fundação, incluindo as resultantes de outras normas internas aplicáveis.

## **CAPÍTULO II**

### **PRINCÍPIOS GERAIS**

#### **Artigo 4.º**

##### **Princípios éticos**

Todas as pessoas sujeitas a este Código devem atuar de acordo com os seguintes princípios éticos:



FUNDAÇÃO MUSEU NACIONAL FERROVIÁRIO  
Armando Ginestal Machado Fundada em 17 de Fevereiro 2005

- 1. Princípio do Serviço Público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos:** servir em exclusivo a comunidade e os cidadãos, prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo.
- 2. Princípio da Legalidade:** atuar em obediência à lei e ao direito, dentro dos limites dos poderes que lhes forem conferidos e em conformidade com os respetivos fins.
- 3. Princípio da Integridade:** obedecer a critérios de honestidade pessoal e de integridade de carácter.
- 4. Princípio da Justiça e da Imparcialidade:** tratar, de forma justa e imparcial, todos os cidadãos, atuando segundo rigorosos princípios de neutralidade.
- 5. Princípio da Igualdade:** não beneficiar ou prejudicar qualquer cidadão em função da sua ascendência, sexo, raça, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, situação económica ou condição social.
- 6. Princípio da Proporcionalidade:** exigir aos cidadãos o indispensável à realização da atividade administrativa.
- 7. Princípio da Responsabilidade:** responder, nos termos da lei, pelos danos causados no exercício da sua atividade.
- 8. Princípio da Colaboração e da Boa-Fé:** colaborar com os cidadãos, segundo o princípio da Boa-Fé, tendo em vista a realização do interesse da comunidade e fomentar a sua participação na realização da atividade administrativa.
- 9. Princípio da Informação e da Qualidade:** prestar informações e/ou esclarecimentos de forma clara, simples, cortês e rápida.
- 10. Princípio da Lealdade:** agir de forma leal, solidária e cooperante.
- 11. Princípio da Competência e Responsabilidade:** agir de forma responsável e competente, dedicada e crítica, empenhando-se na valorização profissional.
- 12. Princípio da Administração Aberta:** garantir o direito de acesso aos arquivos e registos administrativos, mesmo quando nenhum procedimento que lhes diga diretamente respeito esteja em curso, sem prejuízo do disposto na lei em matérias relativas à segurança interna e externa, à investigação criminal, ao sigilo fiscal e à privacidade das pessoas.
- 13. Princípio da Proteção de Dados Pessoais:** garantir o direito à proteção dos dados pessoais e à segurança e integridade dos suportes, sistemas e aplicações utilizados para o efeito, nos termos da lei.



## **Artigo 5.º**

### **Princípios de bom governo**

Todas as pessoas sujeitas a este Código devem atuar de acordo com os seguintes princípios de bom governo:

- 1.** Respeitar e proteger os direitos humanos reconhecidos internacionalmente, incluindo os direitos das pessoas com incapacidades e pertencentes a minorias.
- 2.** Satisfazer o interesse público, tendo em conta os interesses e as diferentes necessidades sociais, económicas e ambientais de todas as pessoas.
- 3.** Garantir a participação dos cidadãos, bem como das associações que tenham por objeto a defesa dos seus interesses, na formação das decisões que lhes digam respeito.
- 4.** Utilizar meios eletrónicos no desempenho da atividade, de modo a promover a eficiência e a transparência administrativas e a proximidade com os interessados, e que garantam a disponibilidade, o acesso, a integridade, a autenticidade, a confidencialidade, a conservação e a segurança da informação.
- 5.** Garantir o direito à igualdade no acesso aos serviços, incluindo das pessoas com incapacidades, não podendo, em caso algum, o uso de meios eletrónicos implicar restrições ou discriminações não previstas para os cidadãos que não utilizem os meios não eletrónicos.
- 6.** Indicar os meios de impugnação de qualquer decisão administrativa suscetível de se projetar na esfera jurídica dos cidadãos, indicando com clareza e em tempo útil, os meios disponíveis para a impugnação da decisão, incluindo os de carácter jurisdicional, especificando a respetiva natureza, prazos legalmente aplicáveis e o órgão competente para a sua apreciação.
- 7.** Impulsionar a implementação de uma ação administrativa recetiva e acessível aos pedidos dos cidadãos, adotando uma linguagem administrativa clara e compreensível, simplificando e agilizando os procedimentos administrativos e eliminando a carga burocrática excessiva.
- 8.** Instituir e manter registos adequados da atividade, nomeadamente, da correspondência, dos documentos recebidos e das decisões tomadas, nos termos das disposições legais aplicáveis.
- 9.** Assegurar o melhor uso possível dos recursos públicos disponíveis.
- 10.** Garantir a participação cidadã, criando procedimentos e instrumentos que permitam a avaliação e melhoria contínua dos serviços públicos.



FUNDAÇÃO MUSEU NACIONAL FERROVIÁRIO  
*Armando Ginestal Machado* - Fundada em 17 de Fevereiro 2005

11. Promover a diversidade e a coesão social, e a maximização do potencial da diversidade cultural, contribuindo para a redução de desigualdades, incremento da tolerância, da justiça social e do mútuo respeito entre diferentes credos e culturas.
12. Promover o consenso político e social, dando respostas céleres e eficazes às necessidades urgentes da sociedade, promovendo uma governação que fomenta a articulação entre os diferentes agentes sociais.
13. Impulsionar a coordenação entre administrações públicas.

## **CAPÍTULO III**

### **Secção I**

#### **NORMAS DE CONDUTA**

##### **Artigo 6.º**

##### **Normas de Conduta gerais**

Todas as pessoas sujeitas ao Código devem adotar as seguintes normas gerais de conduta:

1. Ser corteses, prestáveis e acessíveis nas suas relações com os cidadãos, assegurando que conhecem os seus direitos e deveres, bem como aquilo que podem ou não esperar da atuação do órgão ou serviço a que se dirigem.
2. Prestar informações e outros esclarecimentos, em termos exatos, completos e claros, tendo sempre presentes as circunstâncias individuais dos interlocutores, designadamente a sua capacidade para compreender as normas e procedimentos concretamente aplicáveis.
3. Corresponder, na medida das suas possibilidades e do serviço em que se integram, às necessidades dos cidadãos, adotando as providências aptas a garantir a compreensão das comunicações que lhes são dirigidas.
4. Sugerir a redação escrita do pedido apresentado pelo cidadão nos casos de complexidade da situação, do aprofundamento exigido ou de falta de clareza da pretensão.
5. Exteriorizar e justificar as suas decisões, rejeitando qualquer meio de discriminação ou arbitrariedade, em respeito pelos princípios da proporcionalidade, imparcialidade e conformidade com o interesse público.





FUNDAÇÃO MUSEU NACIONAL FERROVIÁRIO  
Armando Ginestal Machado Fundada em 17 de Fevereiro 2005

6. Informar os cidadãos sobre a existência de outros serviços, organizações ou de meios alternativos de apoio ou assistência que possam satisfazer a sua pretensão, sempre que tal se verifique.
7. Encaminhar os cidadãos para o serviço ou instituição responsável pela adequada prestação de informações, consoante o caso.
8. Estar disponíveis para a correção de eventuais erros por si praticados, nomeadamente e consoante o caso, com revisão do procedimento incorreto, apresentação de um pedido de desculpas ou uma explicação adequada.
9. Exercer as suas funções com dedicação, zelo e diligência, desenvolvendo as suas competências e responsabilidades de forma não prejudicial à reputação da Fundação, tendo especial atenção a eventuais situações de incompatibilidades e conflitos de interesse.
10. Tratar de forma cuidadosa e coordenada os assuntos que envolvam mais do que um órgão ou serviço público, evitando que as necessidades a salvaguardar sejam descuradas ou sofram dano por esse facto.
11. Guardar sigilo de todos os factos, decisões e informações de que tenham conhecimento no exercício das suas funções ou por causa delas, bem como após a cessação de funções.
12. Respeitar, proteger e zelar pela adequada conservação e manutenção dos bens públicos aos quais têm acesso no exercício das suas funções.

## Secção II

### **CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS**

#### **Artigo 7.º**

##### **Corrupção**

1. O incumprimento do disposto nas normas deste Código, poderá indiciar a prática de atos de corrupção e ou infrações conexas se, nos termos do Regime Geral de Prevenção da Corrupção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, ocorrer recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito.
2. A prática de atos de corrupção e infrações conexas é punida com pena de prisão ou pena de multa, nos termos previstos no Código Penal.



## **Artigo 8.º**

### **Conflitos de interesses**

1. O conflito de interesses surge a partir de uma situação em que alguém tem um interesse privado suscetível de afetar, ou aparentar afetar, o desempenho imparcial e objetivo de funções públicas.
2. O interesse privado inclui qualquer vantagem para si, família, amigos, ou quaisquer outras pessoas ou organizações com as quais se relacione a título pessoal, empresarial ou político, incluindo também qualquer responsabilidade de natureza financeira ou civil.
3. Todas as pessoas abrangidas pelo Código têm o dever de:
  - a) Estar alerta para qualquer situação real, aparente ou potencial de conflito de interesses;
  - b) Comunicar qualquer situação suscetível de configurar uma situação de conflito de interesses ao respetivo superior hierárquico ou ao Presidente da FMNF, consoante os casos, ou através dos canais de denúncia existentes;
  - c) Abster-se de intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado da Administração Pública, nas situações previstas nos art.ºs 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo;
  - d) Adotar os mecanismos procedimentais adequados para dirimir situações de conflito de interesses, nomeadamente aqueles que estão previstos no art. 70.º e 74.º do Código do Procedimento Administrativo;

## **Artigo 9.º**

### **Ofertas institucionais**

1. As pessoas abrangidas pelo Código não podem solicitar, receber ou aceitar quaisquer ofertas, benefícios, dádivas, compensações ou vantagens, incluindo viagens ou hospitalidade, para si, família, amigos, ou quaisquer outras pessoas ou organizações com as quais se relacionem a título pessoal, empresarial ou político, suscetíveis de afetar, ou aparentar afetar, a imparcialidade e a objetividade do exercício das suas funções.
2. Considera-se que há condicionamento da imparcialidade e da objetividade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a €150,00.



3. Quando o titular do cargo receba de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano civil, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve proceder à apresentação de todas as que forem recebidas após perfazer aquele valor.

4. As ofertas de valor estimado igual ou superior a €150,00, além de sujeitas a registo em documento próprio (Anexo II – Registo de Ofertas), a apresentar no prazo máximo de 5 dias úteis, e em função da sua natureza, são preferencialmente encaminhadas para instituições sociais do Concelho do Entroncamento.

## **Artigo 10.º**

### **Transparência e acesso à informação**

1. Para garantir o princípio da Administração Aberta no exercício das suas funções, as pessoas abrangidas pelo Código devem observar as seguintes normas:

- a) Garantir o acesso e a reutilização dos documentos administrativos de acordo com os princípios da publicidade, da transparência, da igualdade, da justiça e da imparcialidade;
- b) Assegurar que os cidadãos estão cientes de qual a informação a que têm direito a aceder e quais as condições de exercício do direito de acesso;
- c) Manter a confidencialidade e reserva da informação abrangida pelas restrições de acesso previstas no art.º 6.º da Lei de Acesso aos Documentos Administrativos;
- d) Garantir os direitos de consulta, de reprodução e de informação sobre a existência e conteúdo dos documentos administrativos, excetuando os casos previstos no número anterior;
- e) Prestar informações de forma clara, suficiente e precisa;
- f) Assegurar, aos interessados, a consulta digital do processo administrativo e da informação sobre o seu andamento, sempre que tal for possível e nos termos da lei;
- g) Cumprir todas as normas sobre o exercício do direito de acesso e de reutilização dos documentos administrativos previstas na Lei de Acesso aos Documentos Administrativos.

2. A Fundação deve impulsionar as seguintes medidas:

- a) Canais permanentes de comunicação e interação com os cidadãos, agentes sociais, organizações da sociedade civil, grupos de interesse e meios de comunicação social, sobre as atividades por si desenvolvidas;
- b) Acesso dos cidadãos à informação da Fundação, como instrumento necessário de escrutínio da gestão pública, e uma resposta eficaz e tempestiva em matéria de prestação de contas;



## **CAPÍTULO IV**

### **ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**

#### **Artigo 11.º**

##### **Responsável pelo cumprimento normativo**

1. O Responsável pelo cumprimento normativo (adiante, Responsável) é nomeado pelo Conselho Diretivo da FMNF.
2. O Responsável responde pela gestão, impulso, acompanhamento e avaliação do cumprimento do presente Código.
3. O Responsável tem as seguintes funções:
  - a) Difundir o Código e velar pelo seu cumprimento;
  - b) Prestar esclarecimentos sobre as dúvidas relativas à interpretação e aplicação do Código;
  - c) Impulsionar medidas de formação e de prevenção de atuação contrária a valores éticos e regras de conduta de bom governo;
  - d) Formular recomendações e propor medidas de melhoria de gestão ética na aplicação dos princípios do bom governo e da boa administração;
  - e) Realizar revisões periódicas do Código e elaborar propostas de modificação para garantir a sua atualização.

#### **Artigo 12.º**

##### **Sistema de avaliação**

1. O Código é objeto de acompanhamento, pela/o Responsável pelo cumprimento normativo, nomeadamente pela avaliação do respeito pelos princípios e valores nele previstos.
2. Em caso de infração ao Código, é elaborado um relatório do qual constam, entre outros, a identificação das regras violadas e da sanção aplicada, bem como as medidas adotadas e a adotar.
3. Anualmente, são implementados mecanismos de avaliação da eficácia e melhoria do programa de cumprimento normativo, incluindo o Código de Ética e Conduta, que resultam num relatório anual a submeter ao Conselho Diretivo.



### **Artigo 13.º**

#### **Canais de denúncia**

1. Todas as pessoas sujeitas a este Código, perante uma situação de incumprimento, por ação ou omissão, dos princípios e normas de conduta nele estipulados, têm o dever de comunicar imediatamente a situação.
2. As participações devem ser apresentadas obrigatoriamente por escrito.
3. Os canais permitem a comunicação segura de infrações e atos de corrupção ou infrações conexas, nos termos previstos no art.º 2.º do Regime Geral de Proteção de Denunciantes e no art.º 8.º do Regime Geral de Prevenção da Corrupção, da existência de conflitos de interesses e violações ao Código, garantindo a exaustividade, integridade e conservação da denúncia, a confidencialidade da identidade ou o anonimato dos denunciantes e a confidencialidade de terceiros mencionados na denúncia, impedindo o acesso a pessoas não autorizadas, nos termos do disposto no Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações.
4. Cada processo será tratado como confidencial e de acesso restrito, ficando todas as pessoas que tiverem recebido informações sobre a participação ou denúncia, designadamente os responsáveis por receber ou dar seguimento à informação neles contida, obrigadas a, sobre ela, guardar sigilo.

### **Artigo 14.º**

#### **Sanções**

1. A violação do disposto no presente Código de Conduta por qualquer trabalhador ou demais agentes públicos constitui infração disciplinar e poderá originar a competente ação disciplinar, sem prejuízo das responsabilidades penais, contraordenacionais ou civis que dela possam advir.
2. A determinação e aplicação da sanção disciplinar observará o estabelecido na lei vigente, tendo em consideração a gravidade da mesma e as circunstâncias em que foi praticada, designadamente o seu carácter doloso ou negligente, pontual ou continuado.



## **Artigo 15.º**

### **Publicitação**

1. As entidades referidas no n.º1 do art.º 2.º adotam as medidas necessárias para garantir que ao presente Código seja dada ampla publicidade junto dos cidadãos, designadamente através da sua divulgação junto dos trabalhadores da Fundação, por correio eletrónico institucional e na intranet, e em particular, junto dos que iniciam funções, bem como mediante disponibilização nas páginas iniciais dos respetivos sítios na Internet, no prazo de 10 dias contados desde a sua implementação e respetivas revisões ou elaboração.
2. O Conselho Diretivo comunica ao membro do Governo responsável pela respetiva tutela, para conhecimento, e aos serviços de inspeção da respetiva área governativa, bem como ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC), o Código e o relatório previsto na alínea f) do artigo 12.º, no prazo de 10 dias contados desde a sua implementação e respetivas revisões ou elaboração.
3. O presente Código deve fazer parte integrante das ações de formação profissional, inicial e contínua das pessoas por ele abrangidas.

## **CAPÍTULO V**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

## **Artigo 16.º**

### **Revisão**

1. O Código é revisto ordinariamente a cada três anos.
2. O Código é revisto extraordinariamente sempre que ocorra alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica da Fundação, da legislação aplicável ou em virtude da implementação de ações de melhoria decorrentes da sua monitorização.
3. A revisão do Código opera-se de acordo com o procedimento administrativo previsto para a aprovação.

## **Artigo 17.º**

### **Publicidade**

O presente Código de Conduta é publicado no sítio da internet da FMNF.



FUNDAÇÃO MUSEU NACIONAL FERROVIÁRIO  
*Armando Ginestal Machado* - Fundada em 17 de Fevereiro 2005

### **Artigo 18.º**

#### **Entrada em vigor**

O presente código de conduta entra em vigor no dia seguinte a sua publicação no sítio da internet da FMNF.



FUNDAÇÃO MUSEU NACIONAL FERROVIÁRIO  
Armando Ginestal Machado Fundada em 17 de Fevereiro 2005

## ANEXO I

### **DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA DA FUNDAÇÃO MUSEU NACIONAL FERROVIÁRIO**

Eu, ....., com o n.º de funcionário: ....., cargo/categoria de ....., a desempenhar funções na ....., declaro, sob compromisso de honra, ter tomado pleno conhecimento da Política de Gestão de Conflito de Interesses em vigor na Fundação Museu Nacional Ferroviário, tal como definida pelo Código de Ética e Conduta, comprometendo-me a cumprir e respeitar as normas e procedimentos neles instituídos.

Entroncamento, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_

---

(assinatura)





## ANEXO II

### REGISTO DE OFERTAS

(em cumprimento do n.º 4 do artigo 9.º do Código de Ética e Conduta da FMNF)

<b>Identificação do aceitante da oferta:</b> (Nome, N.º de Funcionário, Cargo/Categoria e Unidade Orgânica)
<b>Identificação da entidade/pessoas ofertante:</b>
<b>Descrição do âmbito e objeto da oferta (inclui hospitalidades):</b> (identificar o contexto e o tipo de oferta)
<b>Valor:</b> (estimado, quando não for possível aferir o valor real)
<b>Data de receção da oferta:</b>

Entroncamento, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_

O trabalhador ou colaborador,

.....

O Presidente do Conselho Diretivo,

.....